



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE PROGRAMAS E ROJETOS-DPP**  
**PROGRAMA EIXO TRANSVERSAL**  
**EDITAL PROEX Nº 04/2024**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), em consonância com o disposto na Resolução do CNE/MEC nº 07/2018, no Decreto nº 7.416/2010 e nas normas internas da UFPA, torna público as condições para a submissão de propostas ao Programa Eixo Transversal 2024, cujo tema é: **“Ciência e Educação para o futuro da Amazonia”**.

## **1. DA NATUREZA DA EXTENSÃO**

No âmbito da UFPA, conforme o disposto no artigo 1º da Resolução CONSEP Nº 3.298/2005 e em consonância com a Resolução CNE/MEC nº 7/2018, a Extensão Universitária é um conjunto de atividades acadêmicas, de caráter múltiplo e flexível, que se constitui num processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza, por meio de ações concretas e contínuas, a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Por Projeto de Extensão entende-se a ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica, conforme o que estabelece o inciso II, do artigo 7º, do Decreto nº 7.416 de 2010 e o artigo 8º, II, da Resolução CNE/MEC nº 07/2018.

## **2. DOS OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo Geral:**

Incentivar a participação de docentes, técnicos-administrativos e discentes no desenvolvimento de Projetos de Extensão Universitária, norteados pelo tema **“Ciência e Educação para o futuro da Amazonia”**, com o objetivo de garantir e promover a formação universitária, no âmbito da UFPA, integrando o ensino, pesquisa e extensão.

### **2.2. Objetivos específicos:**

- 2.2.1. Promover a participação de docentes, técnicos-administrativos e discentes nas atividades de extensão;
- 2.2.2. Apoiar e promover a formação acadêmica por meio da concessão de bolsas de extensão a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 2.2.3 Favorecer práticas extensionistas supervisionadas e interdisciplinares

priorizando a intervenção de estudantes na aplicação de conhecimentos numa dada realidade social;

- 2.2.4. Estabelecer a integração entre as diversas unidades da UFPA, comunidade universitária e outras instituições, em busca de proposições para melhoria da qualidade de vida regional e nacional.

### 3. DO NÚMERO DE BOLSAS

- 3.1. Pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de **agosto de 2024 a julho de 2025**, serão concedidas 100 (Cem) bolsas para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ação afirmativa), nos termos da legislação em vigor.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão ser proponentes, na condição de Coordenador de Projetos, docentes ou técnicos-administrativos com nível superior que integram o quadro efetivo da UFPA;
- 4.2 O proponente não poderá submeter mais de uma proposta;
- 4.3 O proponente não poderá submeter proposta que já esteja recebendo bolsa oriunda de outro Edital PROEX;
- 4.4 É obrigatória aprovação prévia da proposta pelo órgão colegiado da Unidade de vinculação do proponente, conforme o disposto no art. 65 do Regimento da UFPA, sendo aceito, por 30 (trinta) dias, uma declaração *ad referendum* emitida e assinada, **apenas**, pela Direção da Unidade Acadêmica, **datada no ano corrente deste Edital**. É obrigatória a assinatura deste documento realizada apenas por meio do SIPAC;
- 4.5 A não apresentação de comprovação da aprovação supramencionada, no prazo estabelecido, resultará no descredenciamento do projeto e na transferência da bolsa para o projeto classificado posteriormente, obedecendo-se a ordem de classificação;
- 4.6 Nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 5º da Resolução nº 3.298/05 do CONSEP, é obrigatório a declaração de aprovação da proposta pelo gestor máximo da Unidade;
- 4.7 É obrigatória a apresentação da Declaração de Pertinência da proposta com um Projeto Pedagógico de Curso, emitida e assinada, **apenas**, pela Direção da Faculdade correspondente (**ANEXO III**), **datada no ano corrente deste Edital** pela Direção da Faculdade correspondente (**ANEXO III**). É obrigatória a assinatura deste documento realizada apenas por meio do SIPAC;
- 4.8 As propostas oriundas das Unidades Acadêmicas que são Núcleos e das Unidades Acadêmicas Especiais, conforme art. 31, II e art. 47 do Estatuto da Universidade Federal do Pará, são obrigadas a apresentar a Declaração de Pertinência da Faculdade com maior identidade com os objetivos do Projeto, **datada no ano corrente deste Edital**;

- 4.9 Aplica-se o disposto no item 4.8, sobre as Unidades Acadêmicas Especiais, à Escola de Aplicação da UFPA (ETDUFPA) e a Escola de Música da UFPA, observando-se o disposto no item 2.2;
- 4.10 A ausência dos documentos constantes dos itens 4.4 e 4.7 geram a eliminação da proposta, sem a possibilidade de recurso, o que será apurado em fase de Habilitação, pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 4.11 Estão impedidos de concorrer a este Edital os proponentes que:
- I. Estejam inadimplentes com a PROEX;
  - II. Estejam licenciados e/ou afastados da UFPA.
- 4.12 É vedada a submissão de propostas de programas e de projetos de extensão que estimulem e promovam o discurso de ódio e/ou preconceito de qualquer natureza (racismo, capacitismo, homofobia, dentre outros.) e qualquer ação que viole os direitos humanos, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e internacional.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 5.1. Será concedido aos Projetos selecionados apoio financeiro da fonte 112 do Tesouro, perfazendo um total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para pagamento de bolsas.
- 5.2. Será concedida 1 bolsa para cada projeto classificado, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com vigência de 12 meses;
- 5.3. A execução de cada projeto será de responsabilidade do coordenador, com o apoio de sua equipe técnica.

## **6. DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

- 6.1. Nos termos do art. 7º, I e II do Decreto nº 7.416/2010, as propostas deverão ser apresentadas sob a forma de Projetos de Extensão;
- 6.2. Os Projetos deverão se enquadrar em uma das Áreas Temáticas extensionistas previstas no Plano Nacional de Extensão, relacionadas a seguir:
- I. Comunicação;
  - II. Cultura;
  - III. Direitos Humanos e Justiça;
  - IV. Educação;
  - V. Meio Ambiente;
  - VI. Saúde;
  - VII. Tecnologia e Produção;
  - VIII. Trabalho.
- 6.3. Os Projetos de Extensão deverão estar vinculados ao Projeto Pedagógico de Curso de Graduação das Unidades dos proponentes, e, excepcionalmente, conforme o disposto nos itens 4.8 e 4.9 deste edital;

- 6.4. Poderão envolver, em sua metodologia de trabalho, mais de uma Unidade da UFPA, podendo contemplar outras instituições públicas ou privadas;
- 6.5. Os Projetos deverão atender às **diretrizes constantes no ANEXO I**, às diretrizes da Política Nacional de Extensão deste Edital e da Resolução nº 07/2018 CNE/MEC;
- 6.6. Os projetos de extensão, obrigatoriamente, deverão indicar um, ou mais de um, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU, que se associam as suas propostas de extensão (Ver **Anexo IV**);
- 6.7. Os Projetos deverão obedecer ao limite de caracteres indicado, por item avaliativo, nos termos do **ANEXO I**.

## **7. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE EXTENSÃO**

- 7.1. A inscrição de propostas dar-se-á por meio de preenchimento de formulário e anexação de documentos via o Módulo de Extensão do SIGAA, no período de 08/05/2024 a 07/06/2024.
- 7.2. Para a efetivação da inscrição do projeto de extensão pelo Módulo de Extensão do SIGAA, o proponente deve vincular sua proposta ao Edital Eixo Transversal 2024 e a Matriz Eixo Transversal 2024.
- 7.3. Para auxiliar no processo de inscrição das propostas de projetos de extensão no Módulo de Extensão do SIGAA, a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UFPA disponibiliza em seu site o **Manual do SIGAA – Cadastro de Projeto de Extensão**, que pode ser obtido no seguinte endereço: <https://proex.ufpa.br/modelos/manuais-do-sigaa> .

## **8. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECURSO**

- 8.1 Os projetos inscritos deverão passar por uma fase de habilitação, que será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 8.2 Estarão habilitados para a fase de avaliação de mérito apenas os Projetos de Extensão que cumprirem os requisitos documentais exigidos no item 4 (Das Condições de Participação) deste Edital;
- 8.3 A Pró-Reitoria de Extensão não se responsabiliza por problemas referentes à anexação de documentos, em virtude de instabilidades ou congestionamentos no Sistema SIGAA;
- 8.4 A relação das propostas habilitadas será divulgada na página eletrônica da PROEX, disponível em: <http://www.proex.ufpa.br/>, em conformidade com o cronograma deste Edital;
- 8.5 Após a publicação do Resultado Preliminar dos projetos habilitados, caberá recurso, em até 48h, por meio de formulário próprio, disponível no Módulo de Extensão do SIGAA. Recursos enviados por quaisquer outros meios não serão avaliados;
- 8.6 No mérito do Recursos, os proponentes deverão se restringir a apontar erros na realização da avaliação documental, não podendo exigir a inserção de

novos documentos, ou a substituição de documentos, no sistema de inscrição.

8.7 Após o período recursal, será divulgado o Resultado Final dos Projetos habilitados na página eletrônica da PROEX.

## **9. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DAS PROPOSTAS**

9.1 As propostas serão submetidas à avaliação por pares, na qual nem os avaliadores, nem os proponentes deverão ser reconhecidos entre si.

9.2 As propostas inscritas serão apreciadas por 02 (dois) avaliadores *ad hoc* cadastrados em banco de dados do SIGAA, que atribuirão nota de 0 a 10, de acordo com os critérios discriminados no **ANEXO II**;

9.3 Os concorrentes deste certame poderão participar como avaliadores dos Projetos de Extensão inscritos neste Edital, desde que a proposta avaliada seja de uma área temática diferente de seu projeto;

9.4 A nota final será obtida por meio da média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos avaliadores;

9.5 Serão Aprovadas e Classificadas as propostas que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) até o limite total de 100 bolsas, listadas em ordem decrescente;

9.6 As propostas que obtiverem nota inferior a 7 (sete), não serão aprovadas e receberão um parecer técnico com a justificativa do avaliador;

9.7 Havendo discrepância entre as notas apuradas, ou seja, diferença superior a 30% entre a nota do primeiro avaliador e do segundo avaliador, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador, cuja nota será adotada como avaliação final, eliminando-se as notas anteriores;

9.8 Serão adotados pela Comissão de Avaliação e pelos avaliadores, para fins de julgamento e classificação das propostas com os critérios constantes no **ANEXO II**, além dos critérios abaixo relacionados:

I. Atendimento à área de Extensão, assegurada a vinculação **da proposta ao Projeto Pedagógico de Curso**, em observância às normas de regulamentação da Extensão Universitária;

II. Atendimento aos objetivos deste Edital;

III. Coerência entre objetivos, metodologia, metas, cronograma e produtos de extensão;

IV. Ata de aprovação da proposta pelo Órgão máximo de deliberação da Unidade, em nome do proponente, **datada no ano corrente** deste Edital e Declaração de Pertinência do Projeto com algum Projeto Pedagógico de Curso da Unidade a que se vincula o Projeto;

V. Experiência do coordenador com Programas e Projetos de extensão.

9.9 É vedado ao avaliador, sob pena de ser desligado do banco de avaliadores da PROEX, analisar propostas que:

I. Tenham como membro integrante da equipe seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

- II. Integre, como membro da equipe técnica, qualquer Projeto sob sua avaliação.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

- 10.1 A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos;
- 10.2 Será classificada a proposta que obtiver a nota mínima 7 (sete), até o limite de 100 bolsas;
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao item 9.6.
- 10.4 Os projetos classificados só perceberão uma bolsa de extensão caso tenham sido aprovados dentro do quantitativo ofertado neste certame, de acordo com o item 3 deste edital;
- 10.5 Caso a proposta contenha em seu texto alguma identificação do proponente e de sua equipe, deverá ser desclassificada.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTA**

- 11.1. Os critérios de desempate obedecem a seguinte ordem de prioridade:
  - I. Maior número de Subunidades parceiras;
  - II. Maior número de membros na equipe técnica;
  - III. Maior articulação interdisciplinar e intersetorial;
  - IV. Envolver entidades ou organizações externas à UFPA.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da PROEX, disponível em: <http://www.proex.ufpa.br/>, em conformidade com o cronograma deste Edital.

## **13. DO RECURSO DA FASE DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

- 13.1 O recurso ao resultado preliminar da avaliação de mérito terá formulário próprio, disponível no Módulo de Extensão do SIGAA. Recursos enviados por quaisquer outros meios não serão avaliados;
- 13.2 A Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UFPA disponibiliza em seu site o **Manual do SIGAA – Manual de Recurso de Projeto de Extensão**, que pode ser obtido no seguinte endereço: <https://proex.ufpa.br/modelos/manuais-do-sigaa>
- 13.3 O recebimento de pedidos de recurso será em até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado preliminar;
- 13.4 O acesso as notas de avaliação de mérito e ao parecer avaliativo da proposta é prerrogativa exclusiva do proponente, preservada a identificação dos pareceristas;
- 13.5 A divulgação do resultado final das propostas aprovadas e classificadas com bolsas ocorrerá após o julgamento de todos os recursos interpostos;

- 13.6 O Recurso deverá ser objetivo, indicando diretamente o(s) item(ns) correspondente(s) à discordância, contendo no mínimo um e no máximo o total não superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos itens avaliados.

#### **14. DA CONCESSÃO DA BOLSA**

- 14.1 Fará jus à bolsa de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. O (a) discente cuja família possua renda per capita não superior a um salário mínimo, conforme o disposto no art. 2º da Lei 14.723 de 13 de novembro de 2023;
- II. Esteja cadastrado no SIGAA;
- III. Preencha o Cadastro Socioeconômico para fins de acesso a bolsa de extensão;
- IV. Anexe os documentos exigidos no item 14.2.
- V. O discente interessado em bolsa de extensão deve, previamente, cadastrar o seu interesse em ser bolsista, fazendo sua adesão ao Cadastro Único (cadastro socioeconômico), realizando os seguintes passos:
  - a) Portal do Discente > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único;
  - b) Buscar bolsas em aberto no SIGAA: Portal do Discente > Bolsas > Oportunidades de bolsa.

- 14.2 O(A) coordenador(a) deverá, em até 30 dias após o resultado final deste Edital, indicar o(a) aluno(a) cadastrado no SIGAA que manifeste interesse em se candidatar à bolsa de extensão, tenha preenchido o cadastro Socioeconômico e anexado a documentação abaixo:

- a) **Cópia da Identidade ou qualquer outro documento oficial**, (em formato eletrônico);
- b) **Comprovação de matrícula** ou, quando for o caso, por Declaração;
- c) **Cópia do comprovante de renda familiar** ou Declaração do **CRASS sob inscrição no Cadastro Único**;
- d) **Dados bancários** (preferencialmente cópia do cartão em formato eletrônico), correspondente à conta ativa em nome do discente, apta a recebimento do depósito da bolsa.

- 14.3 A avaliação consiste na análise dos documentos constantes no subitem 14.2 e do desempenho acadêmico do aluno, por meio do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), conforme art. 3º, II do Decreto 7.416/2010;

- 14.4 A não apresentação dos documentos destacados no subitem 14.2, implicará no indeferimento do cadastro, excetuando-se o domicílio bancário, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para ser apresentado;

- 14.5 Não haverá pagamento retroativo de bolsas nos casos em que o discente que não tenha realizado o seu cadastro no período previsto neste edital, salvo o disposto no item 14.4.

#### **15. DOS IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO DE BOLSAS**

- 15.1 Não será permitido o acúmulo de Bolsas, salvo nos casos de Bolsa moradia e auxílio permanência do MEC, PROMISSAES, Indígena e Quilombolas, Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Kit-Acadêmico e Línguas Estrangeiras, conforme art. 5º, I da Instrução Normativa SAEST/UFPA nº08/2017;
- 15.2 Será vedado ao Coordenador indicar discente que já percebeu bolsa de extensão por um período de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou sucessivos;
- 15.3 Inadimplência do acadêmico em relação a serviços e benefícios decorrentes dos editais da PROEX;
- 15.4 Alunos de Pós-Graduação;
- 15.5 Alunos de Graduação com vínculo empregatício, salvo o disposto no item 14.1 deste Edital;
- 15.6 O discente que tenha vínculo familiar com o Coordenador ou qualquer membro da equipe técnica, cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 15.7 O discente com CRG inferior a 5 (cinco).

## **16. DA PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE SEM BOLSA**

- 16.1 São considerados discentes sem bolsa, para efeito deste edital:
  - I. Discentes de graduação da UFPA, regularmente matriculados, com CRG superior a 5 (cinco);
  - II. Discentes de pós-graduação da UFPA, regularmente matriculados;
  - III. Discentes de graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados em outras IES, vinculadas ao Projeto de Extensão contemplado neste edital.
- 16.2 O(A) Coordenador(a) deverá indicar o(a) aluno(a) cadastrado no SIGAA que manifeste interesse em participar do projeto como não bolsista de extensão e tenha preenchido o cadastro Socioeconômico;
- 16.3 Os discentes de pós-graduação e de outras IES serão cadastrados pelo coordenador apenas no quadro da Equipe Técnica do Projeto;
- 16.4 O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao Coordenador do Projeto poderá ocasionar o cancelamento da ação do discente não bolsista e a substituição do mesmo.

## **17. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR**

- 17.1. O coordenador do Projeto deverá:
  - I. Citar o apoio da PROEX/UFPA em toda e qualquer publicação científica, acadêmica e cultural ou qualquer outro meio de divulgação do trabalho de extensão, apoiados pelo presente Edital, assim como em peças publicitárias;

- II. Realizar seleção prévia de candidatos matriculados com competências e habilidades para desenvolver as atividades concernentes às demandas do Projeto;
- III. Manter atualizado o registro da frequência e das atividades dos membros da Equipe Técnica, dos bolsistas e dos discentes sem bolsa;
- IV. Participar, orientar e acompanhar os discentes bolsistas e discentes sem bolsa, na apresentação dos resultados obtidos pelo Projeto, em eventos da Extensão Universitária no âmbito da UFPA;
- V. Elaborar e apresentar, em formulário próprio, relatório técnico parcial e final do Projeto;
- VI. Orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e desenvolvimento do Plano de Trabalho dos membros da Equipe Técnica, dos Bolsistas e dos discentes sem bolsa;
- VII. Responsabilizar-se pela adoção de toda e qualquer providência que envolva permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do Projeto;
- VIII. Informar à DPP/PROEX, sobre situações de interrupção ou mudança de curso de graduação dos bolsistas, devidamente justificada;
- IX. A não comunicação das informações referentes à frequência da Equipe Técnica, dos Bolsistas e dos Discentes sem Bolsa, bem como a não apresentação dos Relatórios Parcial e Final no tempo estabelecido por este Edital implicará na inabilitação do coordenador do Projeto para concorrer a editais da PROEX por 02 (dois) anos.

## **18. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES**

- 18.1. O discente deverá proceder conforme as normas a seguir:
  - I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPA no *campus* onde o Projeto for aprovado;
  - II. Apresentar tempo disponível de 20 horas semanais, para se dedicar às atividades previstas no Plano de Trabalho;
  - III. O não cumprimento das atribuições e responsabilidades, sem apresentação de justificativa formal ao coordenador do Projeto, poderá ocasionar a substituição do discente;
  - IV. 30 (trinta) dias após a execução do Projeto, o bolsista e o discente sem bolsa deverão apresentar, via Módulo de Extensão do SIGAA, o Relatório Final e o Questionário Avaliativo de sua participação no Projeto.

## **19. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROJETOS**

- 19.1. O acompanhamento das atividades compete, solidariamente, conforme o disposto nos artigos 26, 31, 40, 41 e 46 do Estatuto da UFPA:
  - a) Subunidades Acadêmicas;
  - b) Unidades Acadêmicas (Institutos, Núcleos e Campi);

- c) Unidades Especiais (Hospitais; Escola de Aplicação; Escola de Música);
- 19.2. À PROEX compete o acompanhamento e a avaliação nos termos estabelecidos pelo art. 196 do Regimento Geral da UFPA.

## 20. DO CRONOGRAMA

As etapas obedecerão ao calendário a seguir:

### Quadro 1 – Cronograma

No	ATIVIDADES	DATAS
1	Lançamento do Edital.	06/05/2024
2	Período de inscrição das propostas via Módulo de Extensão do SIGAA	08/05/2024 a 07/06/2024
3	Fase de Habilitação das propostas	08/06/2024 a 11/06/2024
4	Resultado Preliminar da Fase da Habilitação	12/06/2024
5	Período para interposição de Recurso	13 e 14/06/2024
6	Resultado Final da Fase de Habilitação das Propostas	18/06/2024
7	Avaliação das propostas de Projetos	19/06/2024 a 05/07/2024
8	Resultado Preliminar	08/07/2024
9	Período para interposição de recursos	09/07/2024 a 10/07/2024
10	Resultado Final	12/07/2023
11	Indicação do Bolsista Cadastrado no SIGAA	14/07/2024 a 31/07/2024
12	Reunião com bolsistas	21/08/2024
13	Vigência das Bolsas	08/2024 a 07/2025
14	Preenchimento do Relatório Parcial (Módulo de Extensão)	30/01/2025 a 28/02/2025
15	Envio do Relatório Final (SIGAA) do Bolsista e do não bolsista	01/08/2025 a 30/08/2025
16	Envio do Relatório Final do Coordenador	01/08/2025 a 30/08/2025

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá, previamente, ser aprovada pela instância deliberativa máxima da Unidade e, em seguida, ser comunicada formalmente à DPP/PROEX;
- 21.2. No caso da impossibilidade de gestão do coordenador do projeto, este deverá obter, junto ao órgão colegiado, a aprovação de seu substituto e formalizar a alteração junto à DPP/PROEX;
- 21.3. Nos casos de desclassificação de Projetos por não cumprimentos de prazos e

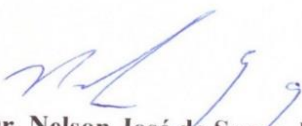
outras obrigações previstas nesse edital, será habilitado o projeto imediatamente posterior, obedecendo-se a ordem de classificação;

- 21.4. O bolsista que não observar o acordado no Termo de Compromisso terá direito, unicamente, a uma declaração de participação no respectivo projeto, desde que tenha atuado por tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias, devidamente comprovado por meio de declaração assinada pelo coordenador;
- 21.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 21.6. Os coordenadores que forem contemplados com recursos pelo presente Edital comporão o banco de avaliadores *ad hoc* da Pró-Reitoria de Extensão, para avaliação de propostas em outros Editais;
- 21.7. Compete à PROEX resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;
- 21.8. A PROEX dará ampla publicidade aos resultados preliminares e finais, ficando ao encargo do (a) proponente a responsabilidade exclusiva por acompanhar e tomar ciência de toda a comunicação referente ao certame, não podendo alegar o seu desconhecimento;
- 21.9. A PROEX não se responsabiliza por problemas relacionados a congestionamento do Sistema Eletrônico (Módulo de Extensão do SIGAA) durante o processo de inscrição.

Informações: 3201-8812/3201-8391

E-mail: [proex@ufpa.br](mailto:proex@ufpa.br) e [dpp.proex@ufpa.br](mailto:dpp.proex@ufpa.br)

Belém, 06 de maio de 2024.

  
Prof. Dr. Nelson José de Souza Júnior  
Pró-Reitor de Extensão/UFPA

**Prof. Dr. Nelson José de Souza Junior**  
**Pró-Reitor de Extensão da UFPA**

**ANEXOS**

## ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

Os coordenadores de Projetos deverão observar as seguintes diretrizes para a elaboração de proposta:

- a) Cumprimento ao preceito da **Indissociabilidade entre a extensão, o ensino e a pesquisa**, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;
- b) **Interdisciplinaridade**, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas em um programa abrangente;
- c) Impacto na formação do estudante (técnico-científica, pessoal e social), caracterizado a partir da **pertinência da proposta com os projetos pedagógicos** que facilite a flexibilização e a integralização curricular, com atribuição de créditos acadêmicos, sob orientação docente/tutorial e avaliação;
- d) Geração de **produtos ou processos de extensão** como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, de ensino e de pesquisa, dentre outros;
- e) Atendimento às demandas da sociedade;
- f) **Impacto social**, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- g) **Relação bilateral** com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;
- h) Contribuição para formulação, implementação e acompanhamento das **políticas públicas prioritárias** ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- i) Possibilidades de desenvolvimento de **formação continuada** envolvendo setores da comunidade acadêmica ou externa;
- j) A proposta deve estar em consonância com a delimitação dos caracteres (com espaço), por tópico, na forma a seguir:
  1. Resumo: 1.800 caracteres;
  2. Justificativa: 4.500 caracteres;
  3. Objetivos (geral e específicos): 1.200 caracteres;
  4. Metas/Produtos: 1.000 caracteres;
  5. Metodologia: 5.000 caracteres;

6. Referências (apenas obras citadas no Projeto): sem limites de caracteres;
7. Equipe Técnica: sem limites de caracteres;
8. Cronograma: sem limites de caracteres.

## ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS
1	<p><b>Atendimento à área de Extensão:</b> A extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade. Entende-se por extensão toda atividade que envolva: a participação da comunidade acadêmica (servidores e discentes) como principal realizadora das atividades; a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica; a relação com a produção e/ou disseminação da cultura associada a um caráter educativo em prol da sociedade como um todo.</p>
2	<p><b>Relevância da proposta demonstrada na justificativa, observando a relação com a sociedade e integração entre Extensão, Ensino e Pesquisa; integração de rede interinstitucional (IFES) ou de rede Interunidade acadêmica; metas de inclusão social; redação. Em síntese:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Impacto social, pela ação transformadora sobre problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura e o processo de formação e de qualificação;</li> <li>● Relação intersetorial com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vista ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais;</li> <li>● Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional com fundamentação teórica coerente.</li> </ul>
3	<p><b>Coerência entre objetivos e metodologia.</b> Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas, os métodos e procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação do Projeto.</p>
4	<p><b>Acompanhamento e Avaliação às Metas estabelecidas (Cronograma).</b> Metodologia proposta visando ao acompanhamento de resultados e a avaliação da eficácia do Projeto quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar o sucesso na obtenção dos objetivos esperados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar detalhes dos indicadores de avaliação que evidenciarão o sucesso da ação.</p>

<b>5</b>	<b>Anexos:</b> Declaração ou Ata de aprovação do Órgão máximo de deliberação da Unidade em nome do proponente datada no ano corrente deste Edital e Declaração de Pertinência entre a proposta e o Projeto Pedagógico de Curso.
----------	---

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTINÊNCIA DA PROPOSTA AO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
(NOME DA UNIDADE ACADÊMICA)  
(NOME DA SUBUNIDADE ACADÊMICA)**

**DECLARAÇÃO**

A Direção da Faculdade de \_\_\_\_\_  
declara que o Projeto de Extensão intitulado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
sob a coordenação do Professor/Técnico (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ está em consonância com as diretrizes do Projeto  
Pedagógico do Curso, assim como é relevante nas atividades desenvolvidas dentro  
dos eixos teóricos e práticos desta Faculdade.

Local, xx dia de xxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor / Vice-Diretor da Faculdade  
Portaria de Nomeação do Diretor / Vice Diretor

Observação: Assinatura deste documento deve ser emitida, obrigatoriamente, por meio do SIPAC, com a identificação da função de Diretor / Vice-Diretor.

## ANEXO IV – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>):

Nº ODS	Descrição do ODS
ODS 01	Erradicação da Pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
ODS 02	Fome Zero e Agricultura Sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
ODS 03	Saúde e Bem estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem estar para todas e todos, em todas as idades.
ODS 04	Educação de Qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
ODS 05	Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
ODS 06	Água Potável e Saneamento: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.
ODS 07	Energia Limpa e Acessível: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.
ODS 08	Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
ODS 09	Indústria, Inovação e Infraestrutura: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
ODS 10	Redução das Desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
ODS 11	Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
ODS 12	Consumo e Produção Responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
ODS 13	Ação contra a mudança global do clima: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
ODS 14	Vida na Água: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
ODS 15	Vida Terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter

	a perda de biodiversidade.
ODS 16	Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso a justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
ODS 17	Parcerias e Meios de Implementação: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.